**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo Criminal nº. ...**

**... (nome da parte em negrito)**, já qualificada nos autos do processo criminal em epígrafe, que lhe move a Justiça Pública, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência através de seu procurador devidamente constituído (procuração anexo fl. X), apresentar, dentro do prazo legal, com base no art. [396-A](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28003939/artigo-396a-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), do [Código de Processo Penal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1033703/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41)

**RESPOSTA À ACUSAÇÃO**

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**DOS FATOS**

A acusada era casada com a vítima, Manoel Silva. Porém era constantemente agredida, física e moralmente, pelo marido que costuma chegar em casa embriagado.

Num determinado momento, a ré se cansa das permanentes agressões e resolveu procurar a Delegacia da Mulher para narrar o que estava a ocorrer e pediu proteção. A Delegada de Polícia resolve encaminhar ao juiz o requerimento da acusada para a concessão de medidas protetivas da [Lei Maria da Penha](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-11340-06), entre elas a de afastamento da vítima da casa conjugal, imediatamente, pedido este aceito e concedido pelo magistrado criminal.

Ao ser intimado da decisão judicial, a vítima armou-se de uma faca e investiu-se contra Maria, querendo mata-la. A acusada, com isso, conseguiu se esquivar-se e pegou outra faca e desferiu um golpe na vítima, na altura do tórax, com a intenção não de ter o resultado morte, e sim para que o mesmo parasse com a agressão, porém, com o ferimento que sofreu, a vítima veio a óbito, ainda no local.

Todo o evento foi assistido por três vizinhos, que também sabiam do comportamento agressivo da vítima.

A acusada foi presa em flagrante delito e apresentou a versão ao Delegado de Polícia, que também ouviu os três vizinhos, todos confirmando a fala da ré.

No inquérito policial, a acusada ainda apresentou, por meio de familiares, laudos médicos periciais, fotografias e boletins de ocorrência a mostrar as agressões que sofria da vítima.

O Promotor de Justiça, entretanto, ofereceu denúncia por prática de homicídio simples (art. [121](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10625629/artigo-121-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940), caput, [CP](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1033702/c%C3%B3digo-penal-decreto-lei-2848-40)), perante a esta Vara Criminal.

**DO DIREITO**

**Preliminarmente**

A respeitável denúncia não merece prosperar, pois a ré agiu em legítima defesa, onde não se poderia esperar comportamento diverso, causa esta excludente de antijuricidade, conforme prescreve os artigos [23](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10637476/artigo-23-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940), [II](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10637394/inciso-ii-do-artigo-23-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940), e [25](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10637196/artigo-25-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940), do [Código Penal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1033702/c%C3%B3digo-penal-decreto-lei-2848-40).

“Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato:

(...) II. Em legítima defesa

(...)”

“Art. 25. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.”

No caso em tela, a acusada já havia feito diversos boletins de ocorrências na Delegacia da Mulher (doc. Fls. X), e inclusive já havia conseguido as medidas protetivas garantidas no art. [22](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10866378/artigo-22-da-lei-n-11340-de-07-de-agosto-de-2006) e incisos, da Lei [11.340](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-11340-06)/2006 ([Lei Maria da Penha](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-11340-06)).

Porém, a vítima não se conformou, e ao receber a intimação não pensou duas vezes e partiu para cima da ré com a intenção de matá-la, inclusive todos na vizinhança já conhecem e sabem da personalidade agressiva da vítima. Portanto pode-se notar Excelência que a vítima se colocou em uma situação de risco, não acatando a ordem judicial da medida protetiva assumindo assim o risco e consequentemente rompendo o nexo causal entre a conduta da ré com o resultado.

A ré não pode ser culpada de uma conduta que ela nem ao menos esperava, ela apenas utilizou dos mesmos meios que o agressor para se defender, sendo assim o único responsável por culpa exclusiva pelo resultado a própria vítima.

Como preceitua o art. [13](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10638340/artigo-13-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940) do [CP](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1033702/c%C3%B3digo-penal-decreto-lei-2848-40):

“Art. 13. O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

Superveniência de causa relativamente independente

§ 1º A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.” (grifo meu)

Portanto, não há como imputar a prática criminosa do art. [121](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10625629/artigo-121-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940), [Código Penal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1033702/c%C3%B3digo-penal-decreto-lei-2848-40), pois a ré agiu em legitima defesa, onde sem a ação que praticou o caso em tela seria inverso, haja visto, pelas provas que se fazem anexadas na presente peça (fls. X), sendo impossível exigir conduta diversa.

**DOS PEDIDOS**

Requer que seja aplicado o art. [386](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10643765/artigo-386-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), [VI](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10643530/inciso-vi-do-artigo-386-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941) do [Código de Processo Penal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1033703/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41) que prevê que o juiz absolverá o réu desde que conheça a existência de circunstancias que excluam o crime ou isentem o réu da pena (inciso VI) e consequentemente a aplicação do art. [397](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641837/artigo-397-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), [I](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641786/inciso-i-do-artigo-397-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), [CPP](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1033703/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41).

Requer que seja feita a oitiva das testemunhas que presenciaram os fatos (rol em anexo).

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

**ADVOGADO**

OAB n° .... - UF